



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	44116
Entrada/	nº 581 Data 03.09.12

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1278/GES/PS/Lisboa, 31.08.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 38/XII – Altera o decreto-lei 141/89, de 28 de Abril, repondo a legalidade na relação de trabalho dos ajudantes familiares

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 38/XII – Altera o Decreto-Lei 141/89, de 28 de Abril, repondo a legalidade na relação de trabalho dos ajudantes familiares

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 31 de Agosto de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJECTO DE LEI Nº 38/XII

ALTERA O DECRETO-LEI 141/89, DE 28 DE ABRIL, REPONDO A LEGALIDADE NA RELAÇÃO DE TRABALHO DOS AJUDANTES FAMILIARES (Separata, nº17, DAR, de 1 de Agosto de 2012)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Os ajudantes familiares desempenham um importante papel no apoio a famílias e pessoas que, por razões várias, se encontram impedidas de assegurar com normalidade e só por si as tarefas quotidianas relativas à sua vida pessoal e familiar.

Desde 1989 – data da entrada em vigor do Decreto-Lei 141/89 – que desenvolvem o seu trabalho como prestadores de serviços para várias Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, numa situação de precariedade laboral que não se coaduna nem com a responsabilidade das suas funções, nem com as características da relação laboral que mantêm com aquelas entidades.

Assim, consideramos da mais elementar justiça que, tal como este Projecto de Lei preconiza, seja reconhecido aos ajudantes laborais o estatuto de trabalhadores por conta de outrem, ligados às instituições por contratos de trabalho, pois é esse o seu verdadeiro estatuto laboral.

Nestes termos, a CGTP-IN concorda com o presente Projecto de Lei e faz votos pela sua aprovação.

31 de Agosto de 2012